



**PREFEITURA MUNICIPAL**

Serra Azul - Estado de São Paulo

**LEI ORDINÁRIA 1.677, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte, **Lei Ordinária**:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de gerar recursos destinados à promoção do desenvolvimento cultural no Município, o que possibilitará o apoio financeiro a:

I - Programas de Formação Cultural, realização de cursos e oficinas e concessão de bolsas de estudo na área da cultura;

II - Manutenção de grupos artísticos;

III - Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - Projetos de difusão cultural, turnês artísticas do Município, realização de Festivais, Mostras ou Circuitos Culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais;

V - Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais.

Parágrafo único. Entende-se por projetos de produção de bens culturais aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura será constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município, bem como de:

I - Receitas provenientes de ações, diretas ou indiretas do Município;

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IV - Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.



## PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

§ 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, elas deverão ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º Eventos, atividades ou promoções realizadas por qualquer entidade desvinculada do Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependerão de autorização prévia do Comitê Gestor, com ciência expressa ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura poderá beneficiar apenas projetos apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no Município de Serra Azul, veda a concessão de benefícios aos projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, por servidor público municipal ou por pessoa jurídica que tenha como sócio servidor público municipal.

§ 1º. Excepcionalmente, os projetos de interesse público coletivo, apresentados pelo Poder Público Municipal, poderão receber recursos do Fundo Municipal de Cultura, desde que não existam alternativas orçamentárias específicas e haja parecer favorável do Comitê Gestor e do Conselho Municipal de Cultura, com decisão publicada em meio oficial.

§ 2º. Os atos relativos ao Fundo Municipal de Cultura, incluindo editais, lista de proponentes, projetos aprovados, valores concedidos, pareceres técnicos, decisões do Comitê Gestor, cronogramas e prestação de contas, deverão ser divulgados em seção específica no site oficial da Prefeitura Municipal, garantindo-se ampla publicidade e transparência.

Art. 4º A concessão de benefícios poderá ser a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- I - Induzida, trabalhando com acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;
- II - Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória, independente da forma da concessão do benefício pecuniário.



## PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo, e será composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 02 (dois) pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

parágrafo único. O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura poderá elaborar o Regimento Interno, disciplinando sua organização, quóruns de votação, formas de convocação, decisões e outras regras de funcionamento.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, no qual estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;

II - Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV - Aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por pessoa jurídica que tenha como sócio servidor municipal;

V - Aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 7º A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame pelo Comitê Gestor e aprovação do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, levará em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do Município e a disponibilidade de recursos.

§1º. Da decisão, caberá recurso ao Chefe do Executivo Municipal, última instância administrativa.

§2º. O exame e as deliberações sobre as solicitações de benefício deverão atender ao prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do protocolo do projeto, salvo prorrogação por igual período mediante justificativa e por decisão fundamentada do Comitê Gestor.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado e mediante prestação de contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL**

Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, oportunamente, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul, 05 de setembro de 2025

**DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**